



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

**ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSJEM/seg**

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE
AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO
NO PROCESSO
CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, QUE
APROVOU O PROJETO DE REFORMA PARCIAL
DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.**

1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 4ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, que aprovou a execução do projeto de reforma parcial (fase 1, 5º pavimento e ala norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do TRT da 4ª Região.
2. Verificou-se por meio do Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT que das 6 determinações constantes do acórdão 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida, 1 não foi cumprida e 2 não são aplicáveis.
3. Diante do exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: **a)** considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação “4.8” (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **b)**

Firmado por assinatura digital em 29/05/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4^a Região, as determinações "4.4", "4.5", "4.6" e "4.7" (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **c)** considerar não cumprida a determinação "4.1" (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **d)** considerar não aplicáveis as determinações "4.2" e "4.3" (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **e)** alertar o Tribunal Regional da 4^a Região quanto à necessidade de: 1) aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2); 2) aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5); 3) apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5); **f)** arquivar o presente processo.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Acórdão CSJT-AvOb- 1501-32.2021.5.90.0000, que aprovou a execução do projeto de Reforma parcial (fase 1, 5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (acórdão - fls. 01-07).

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento (fls. 24-49).

No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à *"supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante"*.

Firmado por assinatura digital em 29/05/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno “**apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades**” (g.n).

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente:

*Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus **serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.** (g.n.)*

*Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.** (g.n.)*

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, “h”, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Decorre o presente Procedimento da determinação contida no acórdão do Plenário no processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, que, diante do parecer favorável tanto da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT, no que pertine à adequação orçamentária, quanto do Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT, no que se refere à observância da Resolução nº 70/2010 do CSJT, aprovou a execução do projeto de Reforma parcial (fase 1, 5º pavimento e da ala Firmado por assinatura digital em 29/05/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, determinando o Regional cumpra as providências enumeradas no Parecer Técnico n.º 10/2021 (acórdão - fls. 01-07).

A Secretária-Geral Adjunta Substituta do CSJT, Ronilda Rodrigues Araújo, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CGCO nº 140/2024, solicitou ao Diretor-Geral do TRT da 4ª Região o envio de documentos e informações acerca do cumprimento das determinações contidas no citado acórdão (fls. 15-16).

O Regional prestou as informações e enviou a documentação solicitada, as quais integram o Caderno de Evidências (fls. 50-320).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento (fls. 24-49), em 17-04-2024, no qual faz uma apreciação minuciosa de cada determinação feita no acórdão e conclui que, das 6 determinações, 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida, 1 não foi cumprida e 2 não são aplicáveis.

As 2 determinações cumpridas foram as seguintes:

Valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT-R\$ 2.216.757,80;

4.8. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, a expedição da “Licença na Hora”, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

A determinação considerada parcialmente cumprida foi a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

- 4.4. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de piso porcelanato, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.5. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de forro em fibra mineral, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.6. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de remoção de entulhos, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.7. Revise as demais composições de custos unitários da curva "A", em virtude das incongruências identificadas na análise (2.5.4);

A determinação considerada não cumprida foi a seguinte:

- 4.1. Observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);

Por fim, as duas determinações consideradas não aplicáveis foram as seguintes:

- 4.2. Somente inicie a execução após a expedição da "Licença na Hora", autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.3. Somente inicie a execução após a aprovação do Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

Assim, a conclusão do relatório foi de que "o Tribunal Regional adotou, no geral, as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no acórdão do Processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000" (fl. 46).

Firmado por assinatura digital em 29/05/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

A proposta de encaminhamento apresentada no Relatório de Monitoramento é a seguinte (fl. 47-48):

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Considerar cumpridas, pelo TRT da 4^a Região, as Determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação "4.8" (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;

4.2. Considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4^a Região, a Determinações "4.4", "4.5", "4.6" e "4.7" (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;

4.3. Considerar não cumprida a Determinação "4.1" (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;

4.4. Considerar não aplicável as Determinações "4.2" e "4.3" (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;

4.5. Alertar o Tribunal Regional da 4^a Região quanto à necessidade de:

4.5.1 aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2);

4.5.2 aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

mercado, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5);

4.5.3 apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5).

4.6. Arquivar o presente processo.

O Coordenador de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, Silvio Rodrigues Campos, informa (fls. 322-323):

(...)

Ante as análises e respectivas conclusões insertas no Relatório de Monitoramento n.º 2/2024, conclui-se que as ações adotadas pelo Tribunal Regional, em geral, foram suficientes para o cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000. (Grifei)

(...)

Diante do trabalho técnico produzido, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: **a)** considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação "4.8" (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **b)** considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações "4.4", "4.5", "4.6" e "4.7" (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **c)** considerar não cumprida a determinação "4.1" (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **d)** considerar não aplicáveis as determinações "4.2" e "4.3" (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **e)** alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de: 1) aperfeiçoar seus

Firmado por assinatura digital em 29/05/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2); 2) aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5); 3) apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5); **f)** arquivar o presente processo.

ISSO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: **a)** considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação "4.8" (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **b)** considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações "4.4", "4.5", "4.6" e "4.7" (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **c)** considerar não cumprida a determinação "4.1" (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **d)** considerar não aplicáveis as determinações "4.2" e "4.3" (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; **e)** alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de: 1) aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2); 2) aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa entre os



fls.10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000

valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5); 3) apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5);
f) arquivar o presente processo.

Brasília, 24 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator